



LEI N.º 1.711
DE
20 DE SETEMBRO DE 2022

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 20 / 09 / 2022
Ass:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO
ESPIRITISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de outubro como o Dia Municipal do Espiritismo.

Art. 2º O Dia Municipal do Espiritismo integrará ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Fica o Conselho Municipal Espírita de Itaberaba (CEMEI), responsável pela programação geral dos eventos deste dia em todo Município, devendo contar com todas as instituições espíritas e seus associados para desenvolverem atividades de promoção e divulgação da Doutrina Espírita em seu triplice aspecto – filosófico, científico e religioso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de setembro de 2022.

RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

Processo n.º 319/2022

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA-BA, 20/09/2022
PREFEITO

LEI N° 3.711

DE

08 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Espiritismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de outubro como o Dia Municipal do Espiritismo.

Art. 2º O Dia Municipal do Espiritismo integrará ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Fica o Conselho Municipal Espírita de Itaberaba (CEMEI), responsável pela programação geral dos eventos deste dia em todo Município, devendo contar com todas as instituições espíritas e seus associados para desenvolverem atividades de promoção e divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto – filosófico, científico e religioso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba, em 08 de setembro de 2022.

Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente




LISTA ESPECIAL DE INSCRIÇÃO

PARA O CIDADÃO USAR DA PALAVRA NA
SESSÃO PLENÁRIA DELIBERATIVA DE **30/08/2022**

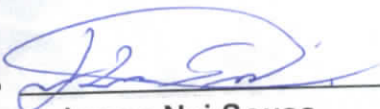
(Art. 211, do Regimento Interno)

TEMA: Primeira discussão do Processo n.º 319/2022 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15/2022 de autoria do vereador Luciano de Santa Quitéria, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Espiritismo e dá outras providências, a ser apreciado na Ordem do Dia da sessão deliberativa de 30/08/2022.

1. 

Christian de Assis

- Coordenador geral do Conselho Regional Espírita CR 09 - Órgão de unificação do Movimento Espírita da Federação Espírita do Estado da Bahia
- Presidente e fundador do Grupo Espírita Luz vida e Amor
- Presidente do Conselho Municipal Espírita de Itaberaba

2. 

James Nei Sousa

- Conferencista espírita, membro do Movimento Espírita do Estado da Bahia
- Coordenador do grupo de estudos da obra A Gênese da Codificação Kardeciana da Casa do Caminho em Salvador.

3. 

Marcos Índio dos Reis

- Presidente do CEJEN - Centro Espírita Jesus de Nazaré
- Coordenador do Setor Mediúnico do Conselho Regional Espírita - CR 09

4. _____



COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

P A R E C E R

Processo n.º 319/2022 – PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 15/2022 de autoria do vereador Luciano Sampaio de Oliveira: dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Espiritismo e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei Legislativo de n.º 15/2022, de autoria do vereador Luciano Sampaio de Oliveira (Luciano de Santa Quitéria), que cria o Dia Municipal do Espiritismo e dá outras providências.

O projeto está acompanhado de uma sucinta justificativa que, em suma, tem o escopo de incluir o Dia do Espiritismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaberaba.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Além disso, o artigo 30, I e II da Constituição Federal estabelece que o Município possui competência para regulamentar assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Em vista disto, entende esta comissão que a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, cabendo ao duto plenário a majoração do seu mérito.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2022.

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Presidente / Relator

ADAIAS RODRIGUES DA SILVA

Membro

FREDSON DE OLIVEIRA SILVA

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U. VOT.
Por:	<input checked="" type="checkbox"/> UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 30 / 09 / 2022	
Presidente da CM/BA	



PARECER JURÍDICO

ASSJUR.SB.01.130622.CMI

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESPIRITISMO – INTERESSE LOCAL – MATÉRIA CUJA INICIATIVA É CONCORRENTE ENTRE OS PODERES – PARECER PELA REGULAR TRAMITAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, acerca do Projeto de Lei 015/2022, de autoria do Vereador Luciano Sampaio de Oliveira, o qual institui o Dia Municipal do Espiritismo.

A fixação de datas e eventos não excede os limites da autonomia legislativa reservada aos municípios, mesmo se considerada a existência de leis federais ou estaduais a disporem sobre os mesmos temas, porquanto, no rol das matérias de competência da União e dos Estados (arts. 22 e 25, da CF) não consta qualquer proibição nesse sentido, prevalecendo, assim, a autonomia municipal.

Tal assertiva é reforçada pela análise exegética do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal da República, cujas disposições asseguram aos municípios a competência e legitimidade para regulamentarem assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber.

Diante do exposto, estando reunidos os requisitos relativos a juridicidade, regimentalidade, boa técnica legislativa e constitucionalidade,




esta Assessoria Jurídica opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 015/2022.

Este é o nosso parecer – SMJ.

Itaberaba/BA, 13 de junho de 2022.

Leandro Almeida de Oliveira
OAB/BA 21.879


Sérgio Bensabath Jr.
OAB/BA 34.262

Henrique Coimbra Filho
OAB/BA 31.986



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 15, DE 27 DE MAIO DE 2022

CÂMARA

PROJ. Nº 15/2022

Em 30/05/22

Anna Valéria Boster
Secretaria de Administração

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Espiritismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itaberaba-Bahia. Faz saber que a Câmara Municipal de Itaberaba aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 19 de outubro como o Dia Municipal do Espiritismo.

Art. 2º O Dia Municipal do Espiritismo integrará ao calendário oficial de eventos do Município.

Art. 3º Fica o Conselho Municipal Espirita de Itaberaba (CEMEI), responsável pela programação geral dos eventos deste dia em todo Município, devendo contar com todas as instituições espíritas e seus associados para desenvolverem atividades de promoção e divulgação da Doutrina Espirita em seu tríplice aspecto – filosófico, científico e religioso.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

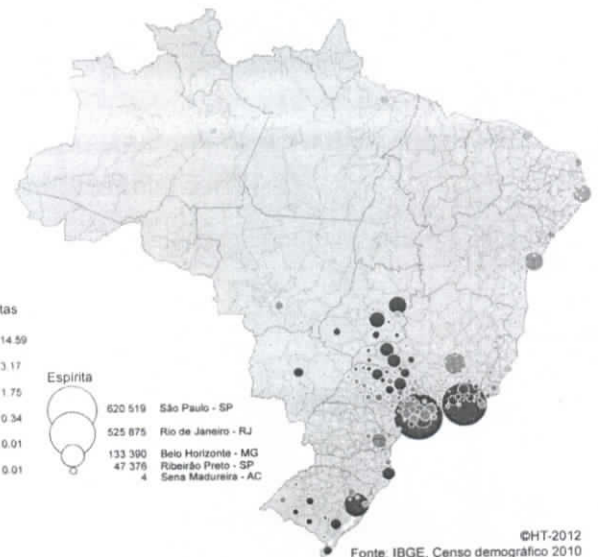
JUSTIFICATIVA

É com imensa satisfação que lhes apresento esse projeto de lei que pretende que seja instituído em nosso município a data de **19 de outubro como o Dia Municipal do Espiritismo**.

O objetivo maior é o reconhecimento de uma crescente e pujante parcela da população que expressa sua religiosidade através da Doutrina Espirita.

Apesar de ter nascido na França há mais de 160 anos, com o lançamento de O Livro dos Espíritos, e ter se espalhado por todos os rincões do Planeta, atualmente, o Brasil é o maior País Espirita do Mundo, apontado no censo demográfico 2010 do IBGE, como a terceira, entre as 10 maiores religiões da Pátria do Cruzeiro, com 3.848.876 de adeptos. (<https://confins.revues.org/7785?lang=pt>)

Sabemos o quanto o País ainda é jovem em sua democracia, mas o quanto crescemos enquanto Nação, em relação ao respeito ao próximo, principalmente no aspecto religioso, convivendo pacificamente e respeitando as expressões religiosas de todos os matizes.





Não, por acaso, o Espiritismo tem suas bases fincadas no tríplice aspecto de ciência, de filosofia e de religião. Seu codificador, como assim é reconhecido pelo Movimento Espírita o Sr. Hippolyte Léon Denizard Rivail, foi um homem de ciência.

“Rivail, pedagogo francês, fluente em diversos idiomas, autor de livros didáticos e adepto de rigoroso método de investigação científica fez centenas de perguntas aos Espíritos, analisou as respostas, comparou-as e codificou-as, tudo submetendo ao crivo da razão, não aceitando e não divulgando nada que não passasse por esse crivo. Assim nasceu O Livro dos Espíritos. O professor Rivail imortalizou-se adotando o pseudônimo de Allan Kardec.”
(<http://www.febnet.org.br/blog/geral/o-espiritismo/historia-do-espiritismo/>)

A Doutrina Espírita chegou no Brasil em 1865, em Salvador (BA), quando o jornalista e professor Luís Olímpio Teles de Menezes fundou a primeira instituição espírita do país, o Grupo Familiar de Espiritismo. Em Itaberaba existia muitos grupos de estudos espíritas, mas foi a partir de 1976 que o movimento ficou mais forte. Pessoas interessadas no estudo do Espiritismo, se reuniam para estudar o Evangelho, na Praça do Rosário, na sala da casa se reuniam pessoas que faziam parte do grupo que ali se iniciava. O grupo foi crescendo, decidiram que precisariam de um espaço maior. Então o Srº Zuzá Mascarenhas, doou um terreno, na rua Praxedes Andrades 255, Centro, com a ajuda do comércio local e esforço para conseguir recursos e construir. Após um ano, no dia 19/11/1977, foi concluída a construção da sede do Centro Espírita Jesus de Nazaré (CEJEN). Em 44 anos de atividades ininterruptas, com bases no Evangelho do nosso senhor Jesus Cristo, através das palestras públicas, distribuição de roupas, calçados, cestas básicas, enxovais e orientações espirituais a todos que procuravam a instituição em busca de amparo e conforto espiritual.

Em 29/10/2008, foi fundada a segunda casa espírita em Itaberaba. O Centro Espírita Amor e Luz (CEAL), com a mesma finalidade do CEJEN, a de servir ao próximo, como ensina Jesus. Na divulgação do evangelho, e no serviço de amor ao próximo.

Em 15/03/2013, foi criada a terceira instituição espírita de Itaberaba, o Grupo Espírita Luz, Vida e Amor (GELVA). As três casas espíritas, trabalhando em harmonia e integração. Unidas para servir a sociedade itaberabense, juntamente com os poderes públicos, seus órgãos competentes, com nossos irmãos da Igreja Católica e Evangélicos, na tentativa de minimizar tantas carências sociais e espirituais em nossa sociedade.

Além das três instituições espíritas, temos o Conselho Municipal Espírita de Itaberaba (CEMEI), reunindo os trabalhadores e dirigentes das casas espíritas, para organizar eventos e ações no município, além de como o próprio nome indica, promover a nossa união.

Itaberaba, também é sede do Conselho Federativo Estadual 09 (CR 09), órgão da Federação Espírita do Estado da Bahia (FEEB). A função do CR 09 é Organizar eventos, fundar centros espíritas, unificar o movimento, promover seminários, cursos de capacitação entre ou-



Câmara Municipal de Itaberaba

CGC 13.267.315/0001-41
ESTADO DA BAHIA

tros, atuando nos 14 municípios do território: Andaraí, Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itaetê, Lajedinho, Lajedo Alto/Iaçú, Marcionílio Souza, Milagres, Mucugê, Nova Itarana, Utinga e Wagner. O CRF 09 é um dos 27 que atuam em todo o Estado da Bahia.

Temos dois programas de Rádio na cidade, um pela rádio Comunitária Rosário FM que vai ao ar todos os domingos das 11:00 as 12:00 hs e o outro pela rádio Web Urbis FM que vai ao ar todas as terças-feiras das 20:00 as 21:00 hs, com uma grande aceitação popular, onde aos poucos toda comunidade Itaberabense, entende um pouco mais sobre o Espiritismo como doutrina cristã. Mas, que ainda se tem muitas desinformações, causando preconceitos. Com este programa muitas pessoas se surpreendem com as descobertas sobre a doutrina, diante dos conteúdos apresentados.

Não poderíamos deixar de citar dois expoentes do Espiritismo no Brasil e no Mundo, o mineiro Francisco Cândido Xavier, mais conhecido como Chico Xavier, escolhido por uma eleição realizada pelo SBT como o Brasileiro do Século, e o baiano Divaldo Pereira Franco, tornado Embaixador da Paz no mundo pela Organização das Nações Unida (ONU).

Chico Xavier, com seus extraordinários trabalhos sociais e divulgação da Doutrina Espírita com seus mais de 400 livros psicografados, sem nunca ter recebido direitos autorais, doando-os para suas obras sociais. Divaldo Franco, com sua extrema capacidade oratória e relevantes serviços sociais prestados na Mansão do Caminho, no Bairro de Pau da Lima, em Salvador, que acolhe três mil crianças carentes com educação integral, têm atraído simpatizantes para a Doutrina Espírita, envolvendo multidões nos cinco continentes por onde tem passado.

A escolha do dia 19 de outubro baseia-se nas atividades espíritas já constituídas em nosso calendário anual. Poderemos enriquecer com várias ações como feira de livros, encontros ecumênicos, movimentos pela paz, momentos de arte e cultura entre outros. Por exemplo, a semana espírita, para a divulgação do Espiritismo, em Itaberaba na sua 05ª edição propomos que seja realizada nos dias: 16 a 21 de 2023.

Portanto, contamos com o indispensável apoio dos nobres, para aprovação da matéria, cujo teor, posso afirmar, ser justo e de grande relevância para a sociedade Itaberabense e todos do território.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2022.

Vereador LUCIANO SAMPAIO DE OLIVEIRA

“Luciano de Santa Quitéria”

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 30/08/2022
Presidente da CM/BA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () () VOTOS
Sala das Sessões, 06/09/2022
Presidente da CM/BA